



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 77/2021:

Autoriza a EDUPAC SOLUÇÕES, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, a criar uma instituição de ensino superior da classe A e aprova os Estatutos da Universidade de Ciência e Tecnologia Joaquim Alberto Chissano.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 77/2021

de 27 de Setembro

Havendo necessidade de expandir o acesso ao ensino superior, em Moçambique, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 15, da Lei n.º 27/2009, de 29 de Setembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É autorizada a EDUPAC SOLUÇÕES, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, a criar uma instituição de ensino superior da classe A, designada por Universidade de Ciência e Tecnologia Joaquim Alberto Chissano, com a sigla UJAC.

Art. 2. – 1. A UJAC é uma instituição de ensino superior de natureza privada, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, científico-pedagógica e disciplinar.

2. A UJAC tem a sua sede na KaTembe, Cidade de Maputo, podendo criar unidades orgânicas dentro e fora do País.

Art. 3. São aprovados os Estatutos da Universidade de Ciência e Tecnologia Joaquim Alberto Chissano, anexos ao presente Decreto, que dele fazem parte integrante.

Art. 4. O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 3 de Agosto de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Estatutos da Universidade de Ciência e Tecnologia Joaquim Alberto Chissano

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Denominação e natureza)

A Universidade de Ciência e Tecnologia Joaquim Alberto Chissano, adiante designada abreviadamente por UJAC, é uma pessoa colectiva de direito privado, de utilidade pública, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

ARTIGO 2

(Sede, Âmbito e Duração)

1. A UJAC tem a sua sede em KaTembe, Cidade de Maputo, podendo criar unidades orgânicas dentro e fora do País.

2. A UJAC desenvolve as suas actividades académicas em todo o território nacional e por tempo indeterminado.

ARTIGO 3

(Objecto)

A UJAC é uma instituição de ensino superior integrada no subsistema de ensino superior e tem por objecto o desenvolvimento de actividades de ensino, investigação científica e prestação de serviços à comunidade, através da promoção, difusão, criação transmissão da ciência, cultura e cidadania em diversas áreas de conhecimento.

ARTIGO 4

(Sigla e Símbolos)

1. A Universidade de Ciência e Tecnologia Joaquim Alberto Chissano adopta a sigla UJAC.

2. Constituem símbolos da UJAC o emblema, a bandeira e o hino aprovados pelo Senado.

3. A descrição do emblema e da bandeira da UJAC consta de regulamento próprio que também define as regras do respectivo uso.

ARTIGO 5

(Legislação aplicável)

A UJAC rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação que especificamente diz respeito ao subsistema de ensino superior e pela legislação complementar, quando aplicável.

CAPÍTULO II

Objectivos, Visão, Missão, Princípios e Valores

ARTIGO 6

(Objectivos)

Para além dos objectivos estabelecidos na Lei do Ensino Superior, são objectivos da UJAC:

- a) ministrar ensino superior de elevada qualidade técnica, através de cursos regulares, de pós-graduação, de formação ao longo da vida e de cursos livres;
- b) promover a investigação científica e extensão universitária;
- c) desenvolver a ciência, tecnologia e promover a inovação;
- d) divulgar conhecimentos científicos e tecnológicos;
- e) promover a internacionalização através da mobilidade de estudantes, docentes e investigadores e corpo técnico administrativo;
- f) promover e acompanhar a inserção dos seus estudantes na vida profissional;
- g) promover a colaboração entre a UJAC e outras instituições;
- h) promover sinergias no seu seio com outras unidades orgânicas e com outras instituições.

ARTIGO 7

(Visão e Missão)

1. A UJAC tem como sua Visão ser uma universidade de referência, nacional e internacional, nos domínios de ciência, tecnologia e liderança.

2. Como Missão, a UJAC pretende ser uma universidade de excelência académica e profissional na formação de homens e mulheres nos domínios da ciência e tecnologia.

ARTIGO 8

(Princípios)

1. De acordo com o estabelecido na Lei do Ensino Superior, a UJAC actua de acordo com os seguintes princípios:

- a) democracia e respeito pelos direitos humanos;
- b) igualdade e não discriminação;
- c) valorização dos ideais da Pátria, ciência e humanidade;
- d) liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
- e) participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do País, da região e do mundo;
- f) autonomia administrativa, financeira, patrimonial e científico-pedagógica.

2. Para além dos princípios gerais referidos no número 1 deste artigo, a UJAC orienta-se ainda pelos seguintes princípios:

- a) liberdades estabelecidas na Constituição da República;
- b) visão holística do mundo.

ARTIGO 9

(Valores)

A UJAC guia-se pelo conjunto de valores para o bom desempenho institucional e um relacionamento saudável com a comunidade universitária, parceiros e sociedade em geral, conforme se segue:

- a) rigor académico;
- b) qualidade;
- c) ética;
- d) multi-disciplinaridade;
- e) multi-culturalidade;
- f) valorização do Capital Humano.

ARTIGO 10

(Avaliação e garantia da qualidade)

1. A UJAC assegura a realização de processos de avaliação, acreditação incluindo a auto-avaliação, no quadro do regime jurídico previsto na Lei do Ensino Superior e no Sistema Nacional de Avaliação, Acreditação e Garantia de Qualidade do Ensino Superior (SINAQES).

2. A UJAC promove o funcionamento de um Sistema Interno de Gestão da Qualidade.

3. Os resultados dos processos de avaliação serão tidos em conta na organização e funcionamento da UJAC e na afectação dos seus recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III

Autonomias

ARTIGO 11

(Conceito)

A autonomia é a capacidade que a UJAC tem para exercer os poderes e faculdades que lhe assistem na prossecução da sua respectiva missão, bem como observar os deveres necessários a nível administrativo, financeiro, patrimonial e científico-pedagógico, para o alcance da liberdade académica e intelectual, em conformidade com as políticas e planos nacionais relevantes.

ARTIGO 12

(Autonomia científico-pedagógica)

1. A UJAC goza de autonomia científico-pedagógica, no exercício da qual tem capacidade de:

- a) definir as áreas de estudo, cursos, planos curriculares, programas de formação, linhas de investigação científica, cultural, desportiva e artística;
- b) leccionar, pesquisar e investigar de acordo com as convicções do corpo docente e de investigação;
- c) definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação e introduzir novas experiências pedagógicas;
- d) aprovar regulamentos académicos e outros que se mostrarem necessários para o funcionamento da instituição;
- e) propor, nos termos da Lei do Ensino Superior e seus regulamentos, a criação, suspensão e extinção de cursos;
- f) definir, programar e executar a investigação e as demais actividades científicas, tendo em conta as grandes linhas da política nacional em matéria de educação, ciência, cultura e relações internacionais, bem como os objectivos constantes no seu plano estratégico e no seu projecto educativo, científico e cultural.

2. Para a materialização das autonomias referidas no número anterior, a UJAC pode celebrar acordos e contratos com instituições nacionais e estrangeiras, bem como com agências e instituições do país e estrangeiras, tendo em conta as linhas gerais da política nacional do sector, designadamente em matéria de educação, ciência, cultura e cooperação internacional.

ARTIGO 13

(Autonomia financeira e patrimonial)

A autonomia financeira e patrimonial confere à UJAC, dentre outras capacidades legalmente estabelecidas, as seguintes:

- a) gerir, livremente, as verbas e as receitas próprias dentro do orçamento aprovado pela Entidade Instituidora;

- b) ser titular de bens, direitos e obrigações que lhe forem afectados por entidades públicas e privadas;
- c) obter receitas necessárias para a prossecução das suas actividades;
- d) gerir o seu património e os recursos financeiros de acordo com as regras e os orçamentos aprovados pela Entidade Instituidora, assim como gerir as verbas atribuídas pelo Orçamento do Estado;
- e) dispor de património próprio, móvel e imóvel, construído ou adquirido por fundos internos ou doações;
- f) obter e gerir receitas necessárias para a prossecução das suas actividades;
- g) adquirir, gerir e dispor de bens móveis e imóveis, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO 14

(Autonomia administrativa)

A UJAC dispõe de autonomia administrativa no quadro da legislação aplicável, à luz da qual pode:

- a) constituir, integrar ou participar em pessoas colectivas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, com vista à realização da sua missão, mediante acordo expresso do mandatário com poderes especiais para o efeito;
- b) estabelecer acordos nas áreas de docência, investigação e extensão com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- c) propor à Entidade Instituidora, a contratação e formação do pessoal docente e de investigação, bem como o pessoal técnico e administrativo;
- d) propor à Entidade Instituidora o recrutamento de pessoal docente e não docente e exercer sobre ele o poder disciplinar.

ARTIGO 15

(Autonomia disciplinar)

A UJAC goza de poder disciplinar sobre os seus discentes, docentes, investigadores, corpo técnico e administrativo e demais pessoal, sob sua gestão nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Estrutura interna e organização

ARTIGO 16

(Órgãos)

1. Os órgãos de governação, direcção e gestão da UJAC são os seguintes:

- a) entidade Instituidora;
- b) o Conselho Universitário;
- c) o Reitor;
- d) o Conselho Científico;
- e) o Conselho Académico.

2. Os órgãos previstos neste Estatuto devem ser dotados dos meios humanos e materiais, necessários ao exercício das suas atribuições e a sua organização e funcionamento constam do Regulamento Interno.

SECÇÃO I

Entidade Instituidora

ARTIGO 17

(Definição e composição)

1. A Entidade Instituidora da UJAC é a EDUPAC e exerce o seu poder através do Senado.

2. O Senado é o órgão superior da UJAC, exercendo as funções de gestão, administração, supervisão de legislação e superintende a vida institucional da UJAC.

3. O Senado é composto por 5 (cinco) membros, dentre os quais um Presidente e um Vice-Presidente.

4. Os membros do Senado são designados pela Entidade Instituidora.

5. Em função das matérias a tratar, o Senado pode convidar para as suas sessões de trabalhos entidades que entender necessárias, em função da natureza da matéria a tratar.

6. Os convidados não têm direito a voto.

7. Perde o mandato o membro do Senado, cuja conduta atente contra o bom nome da instituição, as leis e os bons costumes.

ARTIGO 18

(Competências)

1. São competências do Senado, relativamente à vida institucional da UJAC:

- a) aprovar os instrumentos que regem a Universidade;
- b) aprovar a criação de entidades ou integração de novas unidades orgânicas, faculdades, centros de estudos e institutos, ou a sua incorporação, associação ou filiação na Universidade, bem como a extinção, desanexação ou modificação dos que fazem parte dela, incorporados ou filiados ou lhe estão associados;
- c) aprovar a criação, extinção ou desdobramento de cursos, nos termos da Lei do Ensino Superior;
- d) pronunciar-se sobre os acordos celebrados ou a celebrar com quaisquer entidades, que envolvam directa ou indirectamente o nome ou a responsabilidade da Universidade;
- e) velar pelo cumprimento dos preceitos legais, estatutários e regulamentares que regem a vida da Universidade;
- f) promover a cooperação entre todos os sectores e órgãos universitários, em ordem a que se cumpra a missão específica da Universidade;
- g) deliberar sobre o cerimonial universitário e a concessão de títulos honoríficos sob proposta do Conselho Científico e aprovados pelo Conselho Universitário.
- h) deliberar sobre a política patrimonial e urbanística dos campus, aprovando a variação patrimonial: aquisição, construção, alienação de bens imóveis;
- i) aprovar a aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para a UJAC.

2. Relativamente ao Governo da UJAC, compete ao Senado:

- a) nomear e exonerar o Reitor e Vice-Reitores;
- b) aprovar o relatório financeiro e de actividade anual da Universidade;
- c) ordenar estudos e inquéritos, bem como tomar as medidas que a partir deles se recomendem;
- d) apreciar e julgar, em última instância, os recursos sobre as decisões e deliberações do Conselho Universitário e do Reitor;
- e) estabelecer as directrizes gerais respeitantes à gestão e administração da Universidade;
- f) fixar as taxas, propinas e emolumentos a cobrar pela Universidade;
- g) aprovar os símbolos da UJAC, o emblema, a bandeira e o hino;
- h) determinar a constituição de comissões especiais, requeridas para a execução de tarefas da sua responsabilidade;
- i) aprovar os quadros de pessoal e fixar as respectivas tabelas de remunerações;

- j) aprovar os orçamentos ordinários e extraordinários da Universidade;
- k) aprovar a concessão de subvenções regulares ou extraordinárias às unidades e centros da Universidade, bem como às instituições dotadas de património, recursos e administração autónomos;
- l) propor à Entidade Instituidora a aquisição, alienação, oneração ou arrendamento de imóveis ou a construção de novos edifícios para instalações universitárias;
- m) autorizar as obras de conservação, ampliação ou beneficiação dos edifícios universitários e as aquisições de equipamento, quando não previstos nos orçamentos aprovados;
- n) deliberar sobre tudo o que estiver previsto neste Estatuto ou nos regulamentos universitários, bem como sobre qualquer outro assunto a si submetido.

3. O Senado é auxiliado por um gabinete cujas funções, organização e funcionamento constam do seu regulamento.

ARTIGO 19

(Competências do Presidente do Senado)

1. Compete ao Presidente do Senado:

- a) convocar e presidir as sessões do Senado;
- b) representar os interesses do Senado;
- c) conferir posse ao Reitor e Vice-Reitores;
- d) exercer as demais funções delegadas pelo Senado.

2. O Presidente do Senado é coadjuvando pelo Vice-Presidente.

ARTIGO 20

(Reuniões)

1. O Senado reúne, ordinariamente, 2 vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação do Reitor, o convoque e, ainda, quando um terço, pelo menos, dos seus membros lhe requeira a convocação.

2. As demais normas respeitantes ao funcionamento do Senado constam do seu regulamento.

SECÇÃO II

Conselho Universitário

ARTIGO 21

(Definição e composição)

1. O Conselho Universitário, o mais alto órgão colegial de natureza deliberativa, tem a seguinte composição:

- a) Reitor, que o preside;
- b) Vice-Reitores;
- c) Directores dos Institutos, das Escolas ou das faculdades;
- d) Director Científico;
- e) Representantes dos docentes;
- f) Representantes do pessoal técnico-administrativo;
- g) Representante da associação dos estudantes da UJAC;
- h) Representante da sociedade civil;
- i) Representantes do empresariado nacional.

2. Os mandatos dos representantes mencionados nas alíneas anteriores do presente artigo são de três anos, podendo haver recondução por uma vez.

3. Os membros do Conselho Universitário referidos nas alíneas f) e g), são eleitos e os das alíneas h) e i) convidados pelo Reitor e homologados pelo Senado.

ARTIGO 22

(Competência do Conselho Universitário)

Compete ao Conselho de Universitário:

- a) elaborar as políticas gerais e as estratégias da UJAC e propor a sua aprovação à Entidade Instituidora;
- b) deliberar sobre o plano de actividade e o orçamento e os respectivos relatórios anuais;
- c) deliberar sobre a criação, modificação e extinção de Unidades Universitárias e demais órgãos e submeter a aprovação do órgão competente;
- d) fixar normas gerais a que se devam submeter as Unidades Universitárias e demais órgãos, ressalvadas as de competência dos Conselhos Científico e Académico;
- e) aprovar os planos globais de ensino, pesquisa, criação, inovação, extensão, educação permanente, pós-graduação e serviços;
- f) avaliar o desempenho das Unidades Universitárias e dos demais órgãos e serviços da Instituição;
- g) pronunciar-se, quando solicitado, sobre os recursos interpostos das decisões do Reitor, quando se tratar de matéria relativa a ensino, pesquisa e extensão;
- h) homologar a concessão de títulos e dignidades universitárias;
- i) aprovar as directrizes, relativas à retribuição de serviços cobrados pela Universidade;
- j) deliberar sobre o quadro de pessoal técnico e administrativo e de pessoal docente e os respectivos planos de carreira;
- k) deliberar sobre recrutamento, selecção, admissão, regime de trabalho e dispensa do pessoal docente;
- l) fixar as taxas e emolumentos e autorizar o pagamento de remunerações complementares previstas na lei;
- m) decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e nos diversos regimentos da UJAC.

SECÇÃO III

Reitor

ARTIGO 23

(Definição e competências)

1. O Reitor é o órgão singular de representação da UJAC, que assegura a execução das decisões e das linhas estratégicas definidas pelo Senado.

2. O Reitor é nomeado pelo Senado, de entre professores ou investigadores, com o grau de Doutor, por um mandato de 5 (cinco) anos, não podendo exercer consecutivamente mais de três mandatos.

3. O Reitor é coadjuvado por dois Vice-Reitores.

4. São competências do Reitor:

- a) representar a UJAC perante a Entidade Instituidora e perante o exterior, vinculando-o;
- b) presidir o Conselho Universitário, organizar e dirigir os serviços centrais e de apoio da universidade e submeter a aprovação os correspondentes regulamentos;
- c) proceder à elaboração do plano quinquenal, plano anual de actividades e orçamento, relatório anual a ser apresentados ao Senado;
- d) proceder à afectação dos recursos humanos e materiais às unidades constituintes;
- e) propor ao Senado a criação ou extinção de cursos conferentes de grau, ouvidos os Conselhos Científico e Académico;

- f) homologar o mapa de distribuição de responsabilidades das unidades curriculares e a distribuição do serviço docente, propostos pelo Conselho Científico;
- g) propor os números máximos de novas admissões e de inscrições nos cursos conferentes de grau, ouvidos os Conselhos Científico e Académico;
- h) regulamentar todos os processos de admissão a cursos da UJAC, ouvido o Conselho Científico e o Conselho Académico;
- i) aprovar o regime de prescrições ouvidos os Conselhos Científico e Académico;
- j) aprovar o calendário lectivo e o calendário de exames elaborado em conjunto com o Conselho Académico;
- k) aprovar o horário lectivo elaborado em colaboração com o Conselho Académico;
- l) executar as deliberações dos Conselhos Científico e Académico, quando vinculativas;
- m) exercer o poder disciplinar sob sua jurisdição na UJAC;
- n) elaborar e submeter à aprovação do Senado as propostas dos instrumentos legais ou de criação de unidades orgânicas;
- o) nomear e exonerar os Directores dos Institutos, Escolas, Centros e faculdades da UJAC e os restantes membros dos demais Conselhos, sob proposta dos respectivos conselhos e neles delegar competências;
- p) propor prémios aos estudantes, ouvido o Conselho Académico;
- q) propor ao Senado a atribuição de prémios a docentes e ao pessoal técnico administrativo.

5. São ainda competências do Reitor, as previstas na lei que regula o ensino superior e nos presentes estatutos da UJAC, bem como as que, por estes, não sejam atribuídas a outros órgãos da escola, nomeadamente:

- a) designar júris de provas académicas, de reconhecimento de habilitações a nível de licenciatura e mestrados, equivalência ao grau de mestre, sob proposta do Conselho Científico;
- b) designar júris de provas de doutoramento e de equivalência ao grau de doutor, sob proposta do Conselho Científico, nos termos dos Estatutos da Universidade;
- c) criar, suspender e extinguir cursos não conducentes à obtenção de grau;
- d) autorizar a abertura de concursos para o pessoal não-docente.

6. Nas suas ausências e impedimentos ou quando se verificar a incapacidade temporária do Reitor da UJAC, assume as funções, um dos Vice-Reitores.

ARTIGO 24

(Vice-Reitores)

1. Os Vice-Reitores dirigem o pelouro académico e o Pelouro administrativo.
2. Os Vice-Reitores são coadjuvantes do Reitor e exercem funções que por ele lhes forem delegadas.

ARTIGO 25

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta e de apoio ao Reitor para todos os assuntos relacionados com a gestão corrente da universidade, garantindo a harmonização do funcionamento das unidades orgânicas e compreende:

- a) o Reitor;
- b) os Vice-Reitores;

c) os directores de institutos superiores, de escolas superiores, de faculdades autónomas, e unidade de pesquisa autónomas;

d) os directores das unidades orgânicas de apoio.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Reitor.

3. O Conselho de Direcção reúne-se sempre que o Reitor solicitar.

4. A organização e funcionamento do Conselho de Direcção constam de regulamento próprio.

ARTIGO 26

(Competências do Conselho de Direcção)

1. Compete ao Conselho de Direcção o seguinte:

- a) garantir uma actuação coordenada e integrada dos institutos superiores, das escolas superiores e das faculdades autónomas em todos os aspectos, ressalvadas as questões científico-pedagógicas;
- b) deliberar sobre a gestão dos orçamentos e o controlo financeiro;
- c) exercer a acção disciplinar sobre o pessoal e, no caso de docentes e discentes, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico.

2. Ao Conselho de Direcção compete ainda:

- a) apoiar o Reitor na elaboração dos planos, orçamentos e relatórios de actividades e votar as versões finais a apresentar ao Conselho Universitário para aprovação;
- b) emitir directrizes, instruções e outros documentos de orientação geral para os diferentes institutos superiores, escolas superiores e faculdades autónomas;
- c) zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho Científico-Pedagógico;
- d) garantir a implementação dos planos de desenvolvimento da UJAC;
- e) deliberar sobre todas as questões de interesse para o conjunto de institutos superiores, escolas superiores, faculdades autónomas e para a Universidade em geral, que não sejam da competência de outros órgãos.

3. O Conselho de Direcção reúne, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

SECÇÃO IV

Conselho científico

ARTIGO 27

(Definição e composição)

1. O Conselho Científico é o órgão responsável pela coordenação e orientação científica da UJAC.

2. O Conselho Científico é constituído por pelo menos 15 membros.

3. São membros do Conselho Científico os professores e investigadores de carreira da UJAC, ou docentes e investigadores doutorados, com contrato com a UJAC, em regime de tempo integral e de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo.

4. São igualmente membros do Conselho Científico os doutorados integrados em Unidades de Investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, vinculados a UJAC ou às unidades de investigação associadas a UJAC ou tendo a UJAC como instituição de acolhimento, por contrato não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo.

5. O Director Científico é membro integral deste órgão junto com os directores de faculdades, institutos, escolas e unidades de investigação.

ARTIGO 28

(Competências)

Compete ao Conselho Científico:

- a) definir a estratégia científica da UJAC, a propor ao Conselho Universitário;
- b) apreciar o plano de actividades científico da UJAC, a integrar no Plano de Actividades da UJAC;
- c) propor ao Reitor alterações à organização e actividade científica da UJAC;
- d) pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades constituintes da UJAC;
- e) deliberar sobre a distribuição do serviço docente e o mapa de distribuição de responsabilidades das unidades curriculares, proposta das faculdades e submeter a homologação pelo Reitor da UJAC;
- f) propor ou pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de cursos e ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos correspondentes, ouvida a respectiva faculdade e os Conselhos Pedagógico e Académico;
- g) propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
- h) propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares e científicos;
- i) propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais;
- j) aprovar a composição dos júris de provas de doutoramento e de equivalência de doutoramento, por proposta das respectivas Unidades de Investigação e submeter para designação do Reitor;
- k) aprovar a composição dos júris de provas de mestrado e de equivalência de mestrado, por proposta das respectivas Comissões de Curso e submetê-los para designação ao Reitor;
- l) propor a composição dos júris para concursos académicos e submetê-los para aprovação ao Reitor da UJAC;
- m) praticar os actos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação, ouvidas as unidades envolvidas;
- n) propor a nomeação dos Coordenadores das Comissões de Curso, e submetê-la a homologação do Reitor da UJAC;
- o) pronunciar-se sobre o regulamento de avaliação dos estudantes, proposto pelo Conselho Académico;
- p) pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- q) exercer as competências previstas na lei relativas ao acesso aos cursos e ciclos de formação, ao reconhecimento de graus, estabelecimento de equivalências e de percursos académicos, em colaboração com as Comissões de Curso e com o Conselho Pedagógico, sempre que necessário;
- r) apreciar o plano estratégico, o plano quadrienal do Reitor, o plano e o relatório anuais de actividades da UJAC, nas matérias da sua competência;
- s) elaborar e aprovar o seu regulamento;
- t) desempenhar as demais competências atribuídas pela lei e pelo presente Estatuto.

SECÇÃO V

Conselho Académico

ARTIGO 29

(Definição e composição)

1. O Conselho Académico é o órgão de gestão responsável pela coordenação e orientação pedagógica e académica da Universidade.

2. O Conselho Académico é constituído por todos os Directores dos Institutos, Escolas, faculdades e centros e 2 (dois) representantes dos discentes.

ARTIGO 30

(Eleição e funcionamento)

1. O Presidente do Conselho Académico tem voto de qualidade.
2. As reuniões do Conselho Académico são convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou solicitadas por pelo menos um terço dos seus membros, com indicação da ordem de trabalhos.
3. O mandato dos membros do Conselho Académico é de quatro anos para os docentes e dois anos para os estudantes.
4. O Presidente do Conselho Académico é eleito para um mandato de 4 (quatro), renovável, de forma consecutiva, apenas uma vez.
5. Os representantes dos discentes que integram o Conselho Académico são eleitos em listas próprias pelos seus pares.
6. O Reitor, o Presidente do Conselho Universitário Presidente do Conselho Científico, podem ser convidados para as reuniões do Conselho Académico nas quais participam sem direito de voto.
7. Podem ser convidadas outras personalidades, nomeadamente os coordenadores de Curso, para as reuniões do Conselho Académico, sem direito a voto, sempre que considerado necessário.

ARTIGO 31

(Competências)

Compete ao Conselho Académico:

- a) pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas, académicas e os métodos de ensino e avaliação dos estudantes, propondo melhorias sempre que necessário;
- b) promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico e académico da UJAC e a sua análise e divulgação;
- c) promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes e a sua análise e divulgação;
- d) apreciar as queixas relativas a assuntos pedagógicos e académicos e propor as providências necessárias, ouvidas as faculdades em articulação com as Comissões de Curso;
- e) elaborar e aprovar o regulamento de avaliação dos estudantes, ouvido o Conselho Científico e as faculdades;
- f) pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
- g) pronunciar-se sobre a criação e extinção de ciclos de formação e os planos dos ciclos de estudos ministrados;
- h) propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
- i) pronunciar-se sobre o calendário lectivo e o calendário de exames;
- j) colaborar com o Conselho Científico quando necessário;
- k) elaborar, em colaboração com os demais órgãos da UJAC, os horários das actividades lectivas;
- l) apreciar o plano estratégico, o plano quadrienal do Reitor e o plano e o relatório anuais de actividades da UJAC nas matérias da sua competência;
- m) exercer as demais competências atribuídas pela lei, e pelos presentes Estatutos.

CAPÍTULO V

Unidades Constituintes

ARTIGO 32

(Enumeração)

1. São Unidades Constituintes da UJAC:
 - a) os Institutos Superiores;
 - b) as Escolas Superiores;
 - c) as Faculdades;
 - d) as Unidades de Investigação;
 - e) o Centro de Apoio Tecnológico.
2. Poderão ser criadas outras unidades constituintes por proposta do Reitor e aprovação pelo Senado.

SECÇÃO I

Institutos e Escolas

ARTIGO 33

(Definição)

1. Os Institutos são instituições especializadas filiadas à Universidade, que se dedicam à formação e investigação no domínio das ciências e da tecnologia ou das profissões, bem como à extensão e que estão autorizadas a conferir graus e diplomas académicos.
2. Escolas são unidades filiadas à UJAC que se dedicam ao ensino, num determinado ramo do conhecimento e à extensão e que estão autorizadas a conferir graus e diplomas académicos.
3. O Instituto ou Escola é dirigido por um Director.
4. As especificidades de cada unidade são fixadas no respectivo regulamento.

ARTIGO 34

(Direcção)

1. Os Institutos e as Escolas são dirigidos por um Director nomeado pelo Reitor, ouvida a Entidade Instituidora e o Conselho Universitário, em regra, de entre professores efectivos da unidade universitária.
2. O mandato do Director é de 4 (quatro) anos, renováveis.
3. Compete ao Director do Instituto e/ou da Escola:
 - a) dirigir e representar o Instituto/Escola dentro e fora dela;
 - b) convocar, fixar a ordem do dia e presidir às reuniões dos órgãos colegiais da unidade;
 - c) executar as deliberações dos órgãos competentes para o governo da Universidade, bem como as emanadas dos órgãos próprios da unidade;
 - d) promover e coordenar a acção da unidade, especialmente em tudo o que se refere à investigação e ao ensino;
 - e) assegurar o funcionamento dos serviços da unidade;
 - f) velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos da unidade;
 - g) manter o Reitor informado sobre a vida e problemas do Instituto ou Escola;
 - h) elaborar e apresentar ao Reitor o relatório anual do Instituto ou Escola;
 - i) elaborar o projecto de orçamento do Instituto ou Escola;
 - j) ordenar os gastos correntes do Instituto ou Escola, de acordo com o seu orçamento e ressalvadas as disposições regulamentares da Universidade;
 - k) fomentar a harmonia e o espírito comunitário dentro da unidade;
 - l) constituir comissões, tendo em vista fins científicos, pedagógicos e outros.

ARTIGO 35

(Conselho de Direcção)

1. O Director exerce os seus poderes assessorado pelo Conselho de Direcção.
2. O Conselho de Direcção é constituído pelo Director, pelos directores de extensões, de faculdades, no caso de as haver, pelo secretário e por um mínimo de dois vogais, escolhidos em regra entre os professores.
3. O Conselho de Direcção é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Director e cessa funções juntamente com este.
4. Compete ao Conselho de Direcção:
 - a) coadjuvar o Director no exercício das suas funções;
 - b) assumir as competências delegadas pelo Director;
 - c) exercer poder disciplinar em relação aos estudantes, de acordo com os regulamentos da unidade.

SECÇÃO II

Faculdades

ARTIGO 36

(Definição)

1. Faculdades são unidades académicas primárias da UJAC, que se ocupam do ensino, investigação, extensão e aprendizagem, num determinado ramo do saber, envolvendo a interacção de vários académicos e a provisão de ensino conducente à obtenção de um grau ou diploma.
2. Para coordenação da actividade científica e do serviço docente, as Escolas são constituídas por faculdades.
3. Em cada Escola da UJAC haverá uma única faculdade na mesma área científica.
4. Fazem parte da faculdade investigadores e docentes da mesma área científica integrados noutras unidades.
5. A coordenação das faculdades da mesma área científica existentes deverá ser assegurada nos regulamentos das unidades a que pertencem e nos regulamentos próprios de cada uma dessas faculdades.
6. A Faculdade é dirigida por um director de faculdade, designado segundo os Estatutos da própria unidade.

ARTIGO 37

(Competências do Director)

Compete o Director da Faculdade:

- a) elaborar planos de docência e investigação;
- b) coordenar a programação das disciplinas cuja regência seja confiada a docentes da faculdade;
- c) propor a quem de direito tudo o que for julgado oportuno para a actividade da faculdade;
- d) dar cumprimento às deliberações emanadas do Conselho Científico em matérias sob sua jurisdição;
- e) apresentar ou pronunciar-se sobre propostas de actualização e de reformulação dos planos de estudo;
- f) harmonizar, em articulação com as Comissões de Curso, os programas das unidades curriculares que forem afectas a Faculdade;
- g) propor iniciativas com vista a contribuir para o reforço da imagem interna e externa, nomeadamente através de iniciativas que possam atrair potenciais estudantes da UJAC;
- h) apresentar ao Reitor da UJAC o plano anual de actividades e respectivo relatório de execução;
- i) propor a contratação e substituição de pessoal docente e não docente;

j) pronunciar-se sobre júris de provas académicas, por solicitação do Conselho Científico.

ARTIGO 38

(Comissões de Curso)

1. As Comissões de Curso têm como missão coordenar as actividades ensino dos cursos de licenciatura (1.º ciclo), mestrado (2.º ciclo) e doutoramento (3.º ciclo) em articulação com as Faculdades.

2. A cada licenciatura, mestrado ou doutoramento corresponderá uma Comissão de Curso, podendo esta coordenar mais do que um curso.

3. Cada Comissão de Curso é presidida pelo respectivo Coordenador de Curso, que é nomeado pelo Reitor da UJAC sob proposta do Conselho Científico.

4. Cada Comissão de Curso é constituída por um número máximo de quatro docentes, pelo Coordenador, e um estudante, nomeado anualmente pela Associação dos Estudantes da UJAC, ouvido o núcleo do respectivo curso, caso exista.

5. As Comissões de Curso promoverão a articulação com outras Escolas da Universidade ou de outras Universidades em conformidade com os estatutos das instituições envolvidas, nomeadamente no que respeita a ciclos de estudos comuns ou complementares.

6. O mandato do Coordenador de Curso e dos membros docentes da Comissão de Curso é de 4 anos; o mandato do membro estudante é de 1 ano.

7. As Comissões de Curso reúnem por iniciativa do seu Coordenador ou a pedido da maioria dos seus membros.

ARTIGO 39

(Competências das Comissões de Curso)

Compete às Comissões de Curso zelar pela qualidade pedagógica e científica do respectivo curso, promover o curso junto da sociedade e elaborar propostas, no âmbito da actividade da Faculdade, sobre:

- a) âmbito e articulação dos programas das unidades curriculares;
- b) actividades de natureza pedagógica;
- c) organização dos planos curriculares;
- d) relacionamento com as associações profissionais.

ARTIGO 40

(Unidades de Apoio Tecnológico)

1. As Unidades de Apoio Tecnológico da UJAC são vocacionadas para actividades de extensão, a transferência de tecnologia e para a prestação de serviços.

2. As Unidades de Apoio Tecnológico da UJAC apoiam as actividades de investigação e extensão dos Institutos, Escolas e as actividades pedagógicas.

3. Incluem-se nas Unidades de Apoio Tecnológico as unidades com estatuto próprio associadas a UJAC através de acordos ou contratos devidamente reconhecidos.

4. Na sua gestão, as Unidades de Apoio Tecnológico sem estatuto próprio devem definir o seu próprio Regulamento, a aprovar pelo Reitor da UJAC.

5. O mandato dos Coordenadores das Unidades de Apoio Tecnológico é de quatro anos, renovável.

6. As Unidades de Apoio Tecnológico preparam um plano de actividades anual, aprovado pelo Senado que fará a respectiva avaliação da Unidade.

CAPÍTULO VI

Comunidade Universitária

ARTIGO 41

(Pessoal)

1. A UJAC dispõe do pessoal docente, investigador e técnico necessário à realização dos seus fins no campo do ensino, da investigação e da extensão universitária.

2. O pessoal a que o número anterior se refere é fixado em quadros aprovados pela Entidade Instituidora, recrutado, provido e remunerado em conformidade com o Estatuto da Carreira Docente e as tabelas superiormente aprovadas.

ARTIGO 42

(Seleção)

1. A manutenção da identidade da UJAC é tarefa de toda a comunidade universitária, mas particularmente das suas autoridades e dos seus docentes e investigadores.

2. Devem ser escolhidos docentes e investigadores que, para além da idoneidade profissional, primem pela integridade da doutrina e pela exemplaridade da vida.

3. O núcleo básico do pessoal docente, investigador e técnico da UJAC deve ser seleccionado tendo em conta os critérios referidos no número anterior.

4. Constitui fundamento de extinção do vínculo contratual do docente ou investigador a inobservância dos princípios indicados no n.º 2.

5. No momento da sua admissão, o pessoal docente, investigador e técnico deve ser informado da identidade da UJAC e aceitar as exigências daí resultantes.

ARTIGO 43

(Corpo Docente)

1. O corpo docente da UJAC é composto por docentes efectivos, convidados e visitantes.

2. Entende-se por docente convidado ou visitante o que é docente de outra Universidade, respectivamente, nacional ou estrangeira.

3. As categorias académicas dos docentes e respectivas funções são definidas pelo Estatuto da Carreira Docente, que estabelece também as normas de recrutamento, provimento e cessação de funções, nomeadamente as que disciplinam as provas públicas de agregação e os concursos a professor extraordinário e ordinário.

ARTIGO 44

(Direitos e deveres)

Os direitos e os deveres dos docentes são os resultantes das especificações que constam do Estatuto da Carreira Docente e dos respectivos contratos.

CAPÍTULO VII

Cursos

ARTIGO 45

(Cursos)

1. A UJAC ministra cursos de graduação (Licenciatura), de pós-graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado), bem como outros de índole universitário.

2. A realização dos cursos a que se refere o número anterior pode ser feita em conjunto com outras instituições universitárias, moçambicanas ou estrangeiras, com base em acordos formais.

ARTIGO 46

(Graduação)

1. Os cursos de graduação destinam-se à formação para o exercício de profissões liberais, de funções públicas, de actividades culturais, científicas e técnicas, ou à preparação para ministérios especificamente eclesiais, e estão abertos à matrícula dos candidatos que reúnam os requisitos exigidos.

2. Os requisitos de ingresso ou inscrição nos cursos de graduação previstos no número anterior são os que constam da Lei do Ensino Superior.

3. Ninguém pode inscrever-se como aluno ordinário dos cursos de graduação em duas ou mais unidades universitárias, sem prejuízo da possibilidade da frequência de disciplinas de outras unidades que façam parte do plano de estudo do curso de graduação seguido.

ARTIGO 47

(Pós-Graduação)

1. Os cursos de pós-graduação destinam-se a proporcionar formação científica ou cultural ampla e aprofundada e estão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído os cursos de graduação com a classificação mínima exigida na lei para a frequência de cursos equivalentes nas demais Universidades moçambicanas.

2. Os cursos de especialização destinam-se ao aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas numa área limitada do saber, estando abertos à frequência de diplomados em cursos de graduação e de outros candidatos que reúnam requisitos equivalentes, fixados para cada curso.

3. A organização, duração e os programas dos cursos de especialização, bem como outros de nível universitário, são fixados pelo Conselho Científico.

ARTIGO 48

(Inscrição)

A eficácia da inscrição e matrícula em qualquer curso ministrado na UJAC depende do tempestivo pagamento das respectivas taxas e propinas, salvo nos casos em que tenha sido concedida isenção das mesmas.

CAPÍTULO VIII

Graus Académicos, Diploma e Certificados

SECÇÃO I

Grau Académico

ARTIGO 49

(Grau académico)

1. A UJAC atribuirá os graus académicos previstos na Lei do Ensino Superior.

2. A imposição das insígnias doutorais far-se-á, por via de regra, em sessão solene.

ARTIGO 50

(Doutor honoris causa)

O grau de *doutor honoris causa* poderá ser conferido, a personalidades que hajam contribuído de modo eminente para o progresso das ciências ou para o esplendor das letras ou das artes, às que hajam bem merecido do País ou da Humanidade, ou às que tenham prestado, no campo das actividades culturais, relevantes serviços à Universidade.

SECÇÃO II

Diplomas e Certificados

ARTIGO 51

(Diplomas)

1. A UJAC concede diplomas e certificados para documentar a frequência, aproveitamento ou habilitação nos seus diferentes cursos e ainda a obtenção dos diversos graus por ela conferidos.

2. Os diplomas são assinados pelo Reitor e pelo Director da respectiva unidade e os certificados são apenas assinados pelo Director ou pelo Secretário da unidade.

3. Os diplomas de doutoramento são assinados pelo presidente da Entidade Instituidora e pelo Reitor e pelo Director da unidade de ensino considerada.

CAPÍTULO IX

Regime Económico

ARTIGO 52

(Património)

1. Constituem património da UJAC:

- a) os bens móveis e imóveis que directamente lhe pertencem;
- b) os bens e direitos da Entidade Instituidora que para ela se transmitiram;
- c) os bens que lhe hajam sido ou venham a ser doados ou deixados ou hajam sido ou venham a ser doados por quaisquer organizações ou autoridades com a expressa menção de deverem ser aplicados aos fins da UJAC.

2. Tudo o que seja adquirido pela UJAC incorpora-se no seu património.

3. Cabe ao Reitor aceitar doações, heranças e legados em benefício da UJAC e velar pelo cumprimento dos respectivos compromissos e encargos.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

ARTIGO 53

(Revisão dos Estatutos)

1. Os Estatutos da UJAC podem ser revistos por iniciativa do Conselho Universitário e do Reitor, cabendo a deliberação sobre a alteração ao Senado.

2. A iniciativa de alterações dos Estatutos cabe ao Reitor.

Preço — 50,00 MT